



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**EMENDA Nº1 (SUPRESSIVA)**

**(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.588/2017, que *isenta do pagamento da taxa de inscrição em concurso público os candidatos que exerçam a atividade de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude no âmbito do Distrito Federal.***

Suprima-se o art. 3º Projeto de Lei nº 1.588/2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 3º impõe obrigação ao Poder Executivo (regulamentação da lei), violando o disposto no art. 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por esses motivos, esse dispositivo deve ser suprimido da proposição principal.

Sala das Comissões, em ...

**DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA**